



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREENCIAMENTO N.º 001/2006

PROCESSO N.º 04.001030.06.26

- **DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: A PARTIR DO DIA 28/09/06**

HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS



1 – PREÂMBULO

- 1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos prestadores interessados, que estará recebendo a partir do dia 28/09/2006, no horário de 08:00 às 17:00 horas, na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários, **PROPOSTAS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, localizados no Município de Belo Horizonte ou atualmente sob gestão da SMSA-BH, que tenham interesse em prestar serviços de saúde ao SUS-BH, na área de reabilitação ambulatorial, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, 203 e 204, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.742/93, Resolução CNAS nº 130/05, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 7.099/96, Lei Municipal nº 9.011/05, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 11.245/03, Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01, Deliberação CIB 057 SUS-MG nº 057, de 11 de novembro de 2003 e Portaria/GM nº 1635, de 12 de setembro de 2002 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde e, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

2 – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde da Rede de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, Mental ou com Autismo, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, para celebrar **CONVÊNIO e ou CONTRATO**, nos termos deste Edital
- 2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATORIO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE, OS SEGUINTE ANEXOS:
ANEXO I, Planilha de Programação de Compra de serviço ambulatorial na área de reabilitação.
ANEXO II, Minuta de Convênio de prestação de serviços.
ANEXO III, Minuta de Contrato de prestação de serviços.
- 2.3. Os requisitos técnicos são os estabelecidos na Portaria 1.635, de 12 de setembro de 2002 e na Deliberação CIB 057 SUS-MG nº 057, de 11 de novembro de 2003.

3 – DA ENTREGA DO ENVELOPE (ÚNICO)

- 3.1. A documentação exigida nesse Edital e a proposta escrita deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO:
CNPJ: (*obrigatório*)
CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2006
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 3.2. O envelope contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigido nesse Edital deverá ser entregue pelos interessados no seguinte endereço, a partir do dia 28/09/06, no horário de 08:00 às 17:00 horas:
Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - 7º andar - Bairro Funcionários - BH, no protocolo da Comissão de Licitação.
- 3.3. O envelope entregue em local diferente não será objeto de análise



4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, observando o Decreto Municipal n.º 11.245/03.
- 4.2. Para atender ao exigido no subitem 5.1.1, ou no subitem 5.1.2, os interessados deverão requerer seu **REGISTRO CADASTRAL - CRC** junto à GERÊNCIA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/PBH.
 - 4.2.1. O endereço da GERÊNCIA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS da PBH é: Avenida Álvares Cabral, 200 - 4º Andar, Centro - BH – Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688.
 - 4.2.2. Informações sobre o Certificado de Registro Cadastral - SUCAF, poderão também ser obtidas pelo site www.pbh.gov.br/sucaf, ou pelos telefones 3277-4677 e 3277-4688.
- 4.3. O interessado também deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.
- 4.4. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.
- 4.5. O interessado deverá realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados.
- 4.6. A base territorial do interessado deverá estar localizada no Município de Belo Horizonte.
- 4.7. O interessado deverá atender todos os Pré-requisitos Técnicos Mínimos exigidos no Anexo I desse Edital, para compra de serviços de saúde ambulatoriais de reabilitação do SUS-BH.
- 4.8. O interessado deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Ao(s) interessado(s) caberá a apresentação, em 1 (uma) via, dos documentos abaixo descritos, conforme item 4 deste Edital.
 - 5.1.1. **Para os prestadores interessados NÃO CADASTRADOS no SUCAF:**

Protocolo de Requerimento do Registro Cadastral no SUCAF.
 - 5.1.2. **Para os prestadores interessados CADASTRADOS no SUCAF:**

Certificado de Registro Cadastral no SUCAF.
 - 5.1.3. **O prestador enquadrado nos subitens 5.1.1 ou 5.1.2, deverá apresentar também os seguintes documentos:**
 - a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93.
 - b) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
 - c) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

d) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - FCES.

5.2. Da forma de apresentação dos documentos:

- a) O Protocolo de Requerimento do Registro Cadastral no SUCAF, conforme disposto no subitem 5.1.1 deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.
- b) O CRC- Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no subitem 5.1.2, deverá ser apresentado em cópia autenticada ou então em cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.
- c) As Declarações exigidas nas alíneas “a”, e “b”, do subitem 5.1.3, deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.
- d) Os documentos exigidos no subitem 5.1.3, alíneas “c” e “d”, deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou então em cópias simples, desde que acompanhados do original, para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.3. Não será aceito “FAX” de nenhum documento de habilitação.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Licitação adotará os seguintes critérios para habilitar os prestadores interessados no presente Credenciamento:

- 6.1.1.** Quando for apresentado o Protocolo de Requerimento de Registro Cadastral no SUCAF (subitens 5.1.1 e 5.2, alínea “a”), a Comissão de Licitação prosseguirá com a análise dos documentos no momento em que ocorrer a homologação do cadastro pelo órgão competente.
- 6.1.2.** Os prestadores cadastrados no SUCAF, para que sejam habilitados, deverão estar com situação ATIVA - documentos em vigor, que ficará demonstrada através de relatório do SUCAF que será emitido pela Comissão de Licitação.
- 6.1.3.** Serão inabilitados os interessados que:
 - a) Deixarem de apresentar, dentro do Envelope contendo documentação/proposta, quaisquer dos documentos exigidos no subitem 5.1 desse Edital;
 - b) não apresentarem os documentos na forma determinada no subitem 5.2 desse Edital;
 - c) estiverem **INATIVOS** no SUCAF;
 - d) não possuírem Linha de Serviço compatível com o objeto deste Credenciamento.
 - e) não estiverem inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 6.1.4.** A inabilitação do interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes desse Credenciamento.

7 – DA PROPOSTA

- 7.1.** A proposta deverá ser apresentada no envelope contendo documentação e proposta, conforme item 3 desse Edital, **em duas vias**, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado, com as páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datada e assinada pelo representante do interessado.
- 7.2.** A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências desse Edital, e especialmente:



- 7.2.1. Razão social completa do interessado, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone, fax, e e-mail, se houver.
- 7.2.2. Número do Edital de Credenciamento.
- 7.2.3. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.
- 7.2.4. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial constante do Anexo I desse Edital.
- 7.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências desse Edital, serão desconsideradas.
- 7.4. Os preços ofertados, não poderão exceder os constantes da Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial na Área de Reabilitação constante desse Edital.
- 7.5. Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição da República, nas Leis n.º 8.080/90, n.º 8.142/90, no Decreto Municipal nº 8.646/96, e na Portaria SMSA/SUS-BH n.º 19/01.

8 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

- 8.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:
 - 8.1.1. Todo prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos, a qualquer tempo, será credenciado.
 - 8.1.2. Os prestadores deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.
 - 8.1.3. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas nesse Edital e seus Anexos.

9 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conformes valores constantes da Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial na Área de Reabilitação (ver Anexo I desse Edital).
 - 9.1.1. O valor estimado para os convênios e contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.
 - 9.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos (ver Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial na Área de Reabilitação - Anexo I desse Edital) serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária número: SMSA/FMS 2302.0001 - 103021142.669 - 339039.61 - 03.03.

10 – DO CONVÊNIO E DO CONTRATO

- 10.1. Será lavrado Convênio (para entidades públicas) ou Contrato (quando entidades privadas) de Prestação de Serviços de Saúde com o prestador, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.



- 10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.
- 10.1.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Convênio ou Contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 10.2. Será de 12 (doze) meses a vigência do Convênio ou Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.1. A prorrogação acima referida será realizada mediante Termo Aditivo.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços operacionalizados pelo prestador, deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviço Ambulatorial do prestador, e obedecerá o fluxo estabelecido pelo Gestor.
- 11.2. Serão contratados serviços de Assistência Ambulatorial em Reabilitação, conforme abaixo:
 - 11.2.1. O serviço deverá atender ao disposto na Deliberação CIB SUS-057 e Portaria Ministério da Saúde nº 1.635/02 (ANEXO I).
 - 11.2.2. O serviço deverá dispor de recursos e equipe de profissionais conforme normatização da Secretaria Municipal de Saúde (ANEXO I).
- 11.3. De acordo com o interesse e as condições técnicas, o prestador poderá ser credenciado em uma ou nas duas modalidades de serviço.
- 11.4. A Assistência Ambulatorial em Reabilitação consiste em:
 - 11.4.1. Consultas por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área.
 - 11.4.2. Assistência fonoaudiológica, fisioterapêutica, terapêutica ocupacional, psicológica, nutricional e assistência social, de acordo com a necessidade de cada usuário.
 - 11.4.3. Estabelecimento de plano terapêutico e acompanhamento de cada usuário pela equipe multidisciplinar.
- 11.5. Todas as primeiras consultas estarão sob o controle de uma unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, designada para este fim.
- 11.6. Os encaminhamentos de usuários para a unidade referida no item 4.4.1 serão feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.7. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS.

12 – DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio ou Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 12.2. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.



- 12.3.** Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.1 e 12.2, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto ao SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/PBH.
- 12.4.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- 13.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:
- 13.1.1.** O membro do seu corpo clínico;
- 13.1.2.** O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;
- 13.1.3.** O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviços ao prestador, ou por este autorizado.
- a)** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 13.1.3, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 13.2.** Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 13.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 13.4.** Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- 13.5.** Informar imediatamente as altas ocorridas a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da unidade encaminhadora designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.6.** Apresentar ao SUS-BH, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 13.7.** No tocante à prestação de assistência ao usuário, serão cumpridas as seguintes normas:
- 13.7.1.** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
- 13.7.2.** O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente desse Edital.
- 13.8.** Manter durante a execução do Convênio ou Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 13.9.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 13.10.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido nesse Edital.
- 13.11.** Manter arquivo com os prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.
- 13.12.** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.



- 13.13. Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS-BH e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 13.14. Esclarecer ao usuário do SUS-BH sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 13.15. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 13.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 13.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-BH ou ao usuário encaminhado.
- 13.18. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
- 13.19. São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-BH:
 - 13.19.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e a CNES, resguardado o previsto no item 12 desse Edital;
 - 13.19.2. Executar os serviços prestados ao SUS-BH rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
 - 13.19.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
 - 13.19.4. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 13.20. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do Convênio ou Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº 8.080/90, do Decreto Federal nº 1.651/95, do Decreto Municipal nº 8.646/96 e, a Portaria SMSA/SUS-BH, nº 19/01.
- 13.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 13.22. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-BH e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 13.23. Manter, durante toda a vigência do Convênio ou Contrato, os valores propostos.
- 13.24. Comunicar à Gerência de Controle de Movimentação de Materiais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/PBH toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- 13.25. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, e fiscalizar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e Portaria Municipal SMSA/SUS-BH nº 26/96.



- 14.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio ou Contrato.
- 14.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 14.4. Encaminhar os atendimentos ambulatoriais através da unidade de saúde designada para tal fim.
- 14.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 14.6. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- 14.7. Esclarecer os pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- 14.8. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 14.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.10. Suspender os encaminhamento de usuários às consultas - cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações previstas no Anexo I do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde seja de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada pela Gerência de Auditoria Assistencial de acordo com o disposto no artigo 44, do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.
 - 14.10.1. A suspensão temporária será determinada até que o prestador corrija a irregularidade específica ou omissão às normas do SUS-BH.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:
 - 15.1.1. cobrar qualquer sobretaxa em relação à Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial;
 - 15.1.2. cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 15.1.3. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 15.1.4. solicitar qualquer tipo de doação.
- 15.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Convênio ou do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, em especial:
 - 16.1.1. Multa: aplicada pela Gerência de Auditoria Assistencial da SMSA/SUS-BH, em conformidade com os artigos 42 e 43 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, sendo que:



- a) Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;
 - b) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Convênio ou Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;
 - d) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Convênio ou Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:
 - d.1) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;
 - d.2) Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
 - d.3) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.
- 16.1.2.** Advertência escrita: aplicada pela Gerência de Auditoria Assistencial da SMSA/SUS-BH, em conformidade com o que dispõe o artigo 41 e parágrafos do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.
- 16.1.3.** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 16.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 16.2.** A imposição das sanções previstas no item 16 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.
- 16.3.** Os valores pecuniários relativos as alíneas do subitem 16.1.1 serão ressarcidos à SMSA/SUS/BH, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial.
- 16.4.** Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-BH.
- 16.5.** O desempenho insatisfatório do prestador será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 22, do Decreto Municipal nº 11.245/03.

17 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- 17.1.1.** O prestador apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pela SMSA/SUS-BH, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador receberá até o último dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.



- 17.1.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador recibo assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 17.1.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMSA/SUS-BH, esta garantirá ao prestador o pagamento avençado no contrato ou convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
- 17.1.4. As contas ambulatoriais rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;
- 17.1.5. As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de Análise pelo Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição do prestador, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias;
- 17.1.6. Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial do Ministério da Saúde.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº 8666/93.
- 18.2. Será facultado à Comissão de Licitação / Gerência de Regulação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
- 18.3. Decairá do direito de impugnar esse Edital ou parte dele o prestador que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega do Envelope de documentação e proposta.
- 18.4. Estarão impedidos de participar desse Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90.
- 18.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.
- 18.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Convênio ou Contrato proveniente desse Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 18.7. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente desse Edital.
- 18.8. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.
- 18.9. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 18.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Convênios ou Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 46, do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 16.1.1, quais sejam:



- 18.10.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
 - 18.10.2.** O atraso injustificado no início do serviço;
 - 18.10.3.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 18.10.4.** O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
 - 18.10.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 18.10.6.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS-BH;
 - 18.10.7.** Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.11.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
 - 18.12.** A rescisão do Convênio ou Contrato, será determinada pelo Gestor do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.
 - 18.13.** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH de rescindir os Convênios ou Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - 18.14.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.
 - 18.15.** Qualquer alteração de Convênio ou Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
 - 18.16.** O Convênio e o Contrato que vierem a ser assinados, serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas por escrito pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:00 horas, à Comissão de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar - Funcionários - Belo Horizonte, ou pelo fax 3277-7781.

Informações sobre o SUCAF poderão ser obtidas também via internet através do site ww.pbh.gov.br/sucaf.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2006

Gerência Administrativa da SMSA